PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA PERNAMBUCO

LEI Nº 1032/89

EMENTA: Dispõe sobre reajusta de vencimen tos dos Servidores da Câmera Muni cipal da Aliança e dá outras pro vidências:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ALIANÇA

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal da Aliança um reajuste de vencimentos equivalente e 16,36 % $^{\circ}$

Art. 2^{9} - Aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão fica concedido um reajuste de 10% sobre a respectiva remuneração.

Art. 3^{o} - Os vencimentos dos Servidores da Camara Municipal da Aliança serão resjustados nos mesmos Índices e na mesma date em que se verificarem resjustes dos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo.

Art. 4° - A remuneração dos Servidores ocupantes de cargos de provimento em Comissão fica congelada por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - O salário-família dos servidores efetivos será pago à base de 5% do Salário Mínimo de Referência - SMR.

Art. 6° — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal, classificados em 3111—Pessoal Cívil.

Art. 7^8 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e partir de 1^9 de fevereiro do corrente ano.

Art. 88 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de fevereiro de 1989.

Carlos José de Almeida Freitas - PREFEITO -